



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA

DIA : **05/02/2020**

HORA : Às **14:00 horas**.

LOCAL : Travessa Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – Pedra Bonita, MG.

Entrega dos envelopes contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTAS”:

Até antes do início da realização do certame, no dia **05/02/2020**, às **14:00 horas**.

Local: Sala de Licitações, na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro - Pedra Bonita, MG.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.769.603/0001-00, com sede administrativa na Travessa Antônio Nicolau Viana, nº 30, Centro – Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, CEP 35.364-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2020, datada de 06 de janeiro de 2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGAO - Tipo Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Federal 10.520/2002, para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, conforme especificações do **Anexo I**.

São partes integrantes deste edital:

- 1 – Termo de Referência (**Anexo I**);
- 2 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (**Anexo II**);
- 3 – Carta de Credenciamento (**Anexo III**);
- 4 – Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 27, V da Lei Nº. 8.666/93 (**Anexo IV**);
- 5 – Minuta de Contrato (**Anexo V**);
- 6 – Proposta (**Anexo VI**).
- 7 - Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**);

Travessa: Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – CEP.: 35364-000 - Pedra Bonita - MG. Tel.:(31) 3872-9106

Email: contábil@cmpedraborita.mg.gov.br

<https://pedraborita.mg.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002 (**Anexo VIII**);

9 - Declaração que os Proprietários da Empresa a ser Contratada não Pertencem ao Quadro de Servidores do Órgão ou Entidade Contratante (Art.9º Inciso III Da Lei 8.666/93) (**Anexo IX**);

10 – Declaração de Garantia de Preços (**Anexo X**).

O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações, na Câmara Municipal e no site <https://pedrabonita.mg.leg.br/>

I - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para abastecimento do veículo oficial da Câmara de Pedra Bonita, de conformidade com as especificações constantes do **Anexo I**.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas que:

2.1.1 - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

2.1.2 – disponham de equipamentos em condições compatíveis com o objeto licitado.

2.2 – Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o número do edital, nome do licitante, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Pedra Bonita.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento (conforme **Anexo III**) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.2 - O credenciamento se fará pela carta de credenciamento ou através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 - **Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, no momento de admissão dos licitantes ao certame.**

3.1.4 - A microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP não terá tratamento privilegiado na falta de algum documento exigido no credenciamento, pois os documentos não se tratam de documentos fiscais.

3.1.5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

IV - DA PROPOSTA

4.1 - No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão, dia e hora de sua abertura. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, conforme **Anexo VI**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, constando ainda do documento nome do proponente, número do CPF ou CNPJ, endereço.

4.1.1 – Endereçamento ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pedra Bonita:

Ao Setor de Licitações

Câmara Municipal de Pedra Bonita

Travessa: Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro

CEP.: 35364-000 - Pedra Bonita (MG)

4.1.2 O envelope Nº 01, contendo a “PROPOSTA COMERCIAL”, será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA BONITA

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

4.1.3 – A proposta deverá conter declaração do licitante, garantindo que os preços cotados na oferta escrita ou através de lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

4.1.4 O envelope Nº 02, contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA BONITA

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - A simples participação neste certame implica em que:

4.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

4.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

4.2.3 - No preço final dos serviços estão inclusos todos os encargos, inclusive trabalhistas e fiscais, exceto as despesas com hospedagem e alimentação, que ocorrerão à conta do município de Pedra Bonita.

4.2.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

4.2.6 - O prazo para início da vigência do contrato será a partir da assinatura.

4.2.7 – O prazo da vigência do contrato será até dia **31/12/2020**, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município e se houver acordo entre as partes, conforme Artigo 57, II da lei 8666/93.

4.2.8 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto, conforme especificado no edital.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proposta final.

5.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

5.3 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 - Em razão das discrepâncias de natureza, quantitativos por unidade de item e os preços para cada item, não se faz exigência de diferença mínima entre os lances.

5.5 - O pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste Edital.

5.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7 - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

5.8 - Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa por item, levando em consideração o percurso que será realizado para abastecimento do veículo. Será calculada a quilometragem rodada para abastecimento tendo-se como média de abastecimento o equivalente mínimo de 40 litros. Se for veículo 1.0 a base de cálculo será o consumo médio de 13Km por litro, se for veículo superior a base de cálculo será 10km por litro. Será ainda levado em consideração o tempo despendido para fazer o referido abastecimento, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. A seguir, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, em ata.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato Social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial, se empresa societária;
- c) Cópia do Alvará de localização e funcionamento do empreendimento atualizado;
- d) Cópia de RG e CPF do representante da empresa.

DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE À REGULARIDADE FISCAL

- e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Certidão Negativa de Débitos Conjunta da União – ou documento equivalente;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual ou equivalente;
- h) Certidão negativa de débitos tributários referente ao Município sede do licitante;
- i) Certidão de regularidade referente a obrigações perante a Justiça do Trabalho;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF (**Anexo IV**);
- k) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação (**Anexo II**).

DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- l) Licença Ambiental (para fornecimento de combustíveis).
- M) Alvara do corpo de bombeiros (para fornecimento de combustíveis).

6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4. As microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42 e 43 da LC 123/06). A ausência de documentação no envelope de habilitação será considerada irregularidade documental, fato que acarretará imediata inabilitação da licitante.

6.5. No caso de microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativo.

6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra Bonita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

7.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

7.1.2 - apresentar documentação falsa;

7.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

7.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

7.1.5 - não mantiver a proposta;

7.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

7.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pedra Bonita, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pedra Bonita à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, na cidade de Pedra Bonita - MG, CEP 36.920-000.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

9.1.1 – Fornecer os produtos licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;

9.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do futuro contrato;

9.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

9.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - DO RECEBIMENTO

10.1 - Os serviços serão recebidos mediante Termo de Recebimento, onde se relatarão, de maneira circunstanciada, as atividades desenvolvidas.

XI - DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 10 (dez) dias da entrega do bem licitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.3 - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta de dotações do Orçamento Programa para o exercício de 2020, conforme especificações abaixo:

0101 01031 0002 2.002 339030 – Material de Consumo – Ficha 18

E outras dotações a serem eventualmente utilizadas, conforme necessidades dos setores.

11.4 - Nos exercícios subsequentes, havendo prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

11.5 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

11.6 - A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato será feita através de:

11.6.1 – apresentação de notas fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

11.6.2 - apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.);



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6.3 - apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648.

12.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Presidente da Câmara de Pedra Bonita, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Edital.

12.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, a respeito de qualquer fato.

12.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 12.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

12.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara para o procedimento de homologação.

12.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Setor de Licitações do município de Pedra Bonita, por escrito ou pelo telefone (31) 3872-9106.

Câmara Municipal de Pedra Bonita, 21 de janeiro de 2020.

Nivaldo Franklin de Souza
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

1 - OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para abastecimento do veículo oficial da Câmara de Pedra Bonita.

2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Consiste no Fornecimento de combustíveis, através de ordem de fornecimento, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Gasolina Comum, litro	2000	Litros	R\$ 4,815	R\$ 9.630,00
02	Óleo lubrificante para motor	07	Litros	R\$ 20,00	R\$ 140,00
03	Filtro de óleo para motor	04	Unid.	R\$ 15,00	R\$ 60,00
04	Filtro de ar para motor	03	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 60,00

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita solicita abertura de Processo Licitatório para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara.

2.2. Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos Municipais.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do abastecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nivaldo Franklin de Souza
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

A empresa ou nome pessoa física _____, C.N.P.J./CPF nº _____, sediada/residente _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 001/2020, PREGÃO nº 0001/2020 da Câmara Municipal de Pedra Bonita, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.

Travessa: Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – CEP.: 35364-000 - Pedra Bonita - MG. Tel.:(31) 3872-9106

Email: contabil@cmpedraborita.mg.gov.br <https://pedraborita.mg.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto à Câmara de Pedra Bonita/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(Reconhecer firma)

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

CONTRATO Nº XXXX/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, SR. SULENI DA SILVA GOMES, E A EMPRESA _____.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada Travessa Antônio Nicolau Viana, nº 30, Centro – Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.769.603/0001-00, daqui em diante simplesmente designada Contratante, neste ao representada por sua Presidente, Sra. Suleni da Silva Gomes, casada, brasileira, portadora do CPF n.º 067.926.166-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, , a Empresa _____, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de combustível e óleo lubrificante para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pedra Bonita, conforme especificações disposto no **anexo I** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo da vigência do contato será até dia **31/12/2020**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx), conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.

Travessa: Antônio Nicolau Viana, 30 – Centro – CEP.: 35364-000 - Pedra Bonita - MG. Tel.:(31) 3872-9106

Email: contábil@cmpedraborita.mg.gov.br

<https://pedraborita.mg.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante o prazo de vigência.

4.2 – Os preços poderão ser realinhados, com a prova da diferença dos custos de aquisição, da ocasião da proposta para o momento do aumento dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - Fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender a Câmara de Pedra Bonita, de conformidade com as especificações constantes do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

0101 01031 0002 2.002 339030 – Material de Consumo – Ficha 18

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pedra Bonita, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, para dirimir as questões oriundas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA, XX DE XXXXXXXX DE 2020.

SULENI DA SILVA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

À
Câmara Municipal de Pedra Bonita

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0001/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar o fornecimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Comum	2000	Litros			
02	Óleo lubrificante para motor	07	Litros			
03	Filtro de óleo para motor	04	Unid.			
04	Filtro de ar para motor	03	Unid.			
Valor total						

No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos itens licitados, inclusive material, tributos, equipamentos, pessoal, taxas e transporte;

A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o fornecimento dos itens.

O prazo para o fornecimento dos itens será até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos produtos que integram esta proposta.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA E CARIMBO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002

À

Câmara Municipal de Pedra Bonita

A/C Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

Prezado Senhor (a),

A empresa ou pessoa física _____, inscrição no CNPJ ou CPF _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe e no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, vem perante V. Sa. **DECLARAR** que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação.

Atenciosamente,

(Local e data)

NOME

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE OS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

À

Câmara Municipal de Pedra Bonita

A/C Pregoeiro

Prezado Senhor (a),

A empresa _____, inscrição no CNPJ ou CPF _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe, DECLARA que os proprietários da Empresa a ser contratada não pertencem ao quadro de servidores do Órgão ou Entidade Contratante conforme art.9º inciso III da Lei 8.666/93, e nem exercem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, conforme art. 26º§ 4º da Lei 8080/90.

Atenciosamente,

(Local e data)

NOME

Representante legal da empresa

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE PREÇOS

(Local e data).

À

Câmara Municipal de Pedra Bonita

A/C Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

Prezado Senhor (a),

A empresa ----- inscrição no CNPJ -----, neste ato representada por -----
(nacionalidade, estado civil,) em atendimento ao disposto no Edital, vem perante V. Sa.

DECLARAR que os preços cotados na oferta escrita ou através de lances que venham
formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do
objeto licitado.

Atenciosamente,

Representante legal da empresa

OBS. Esta declaração deve vir dentro do envelope de proposta.